



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: João Donizeti Silvestre PL 74/2024

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a adoção de tecnologias de informação para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela juridicidade do PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

De plano, verificamos que a matéria do Substitutivo diz respeito à possibilidade de adoção, pela Municipalidade, de meios modernos de divulgação de informações de interesse público por meio de Código QR ou plaqueta NFC, sempre concomitantemente com aquele, substituindo-se as placas informativas nos espaços internos dos órgãos públicos que, podem, destarte, substituir, assim optando a Municipalidade, todos os meios convencionais de disponibilização de avisos e informações, em, por exemplo, papéis ou audiovisual, que não requerem atualmente a intermediação das tecnologias propostas neste PL.

Quanto à forma, a proposição está em consonância com o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, atende o interesse local tendo, portanto, o Município, competência legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, não está restrita ao Prefeito Municipal conforme elenco taxativamente descrito pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal e Tema de Repercussão Geral nº 917 do Supremo Tribunal Federal.

Lado outro, a proposição está amparada pelo princípio da publicidade conforme o caput do Art. 37 da Constituição Federal com o alcance que lhe conferiu a doutrina e a jurisprudência do STF.

Assim, conforme explicação aduzida pelo Parecer técnico: “a primeira forma de tecnologia tratada é o **QR Code**, ou *Quick Response Code*, espécie de código de barras, de duas dimensões, que utiliza uma série de pequenos quadrados pretos alinhados em um fundo branco. Ao posicionar a câmera de aparelhos celulares em direção ao código, é possível receber informações, como um *link* para páginas da internet. Neste sentido, tal tecnologia seria acessível a qualquer celular que possua acesso à internet e uma câmera, ainda que simples. A segunda tecnologia, chamada de **NFC** ou *Near Field Communication*, vem sendo progressivamente adotada como meio de pagamento por cartões de crédito ou débito. Para cartões com a tecnologia NFC, é necessário apenas aproximá-los das máquinas de pagamento dos estabelecimentos para que as transações bancárias sejam realizadas. De igual modo, aparelhos celulares mais modernos já possuem essa tecnologia, e podem ser utilizados tanto para pagamentos, como para recebimento de informações, tais como *links* para alguma página da internet. Contudo, esta tecnologia moderna não é tão acessível quanto à anterior, pois não está em todos os aparelhos celulares”.

Como citado pelo parecer técnico, já há na municipalidade diversos exemplos de concretizações de maneira eletrônicas do princípio da publicidade, como





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

é o caso do Jornal do Município e da tramitação dos processos administrativos para não citar a divulgação, via QR Code da própria legislação consumerista.

Enfim, cabe apenas a ressalva, em face da qual apresentamos Emenda, pela existência de cláusula genérica de revogação, ao passo que a Lei Complementar nº 95, em seu art. 9º, dispõe que quando as houver, devem expressamente enumerar (especificar) as leis ou dispositivos a serem revogados:

EMENDA 01

O Art. 7º do PL 74/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Isto posto, **desde que aprovada a Emenda 01**, opinamos pela viabilidade jurídica do PL e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos Senhores Vereadores.

S/C., 18 de março de 2024.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 18/03/2024 11:53

Checksum: **D892757914ADA16176F41FD1F847D8F7AC5BBC3C05726E5AC47F028EBF16C554**

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 18/03/2024 14:44

Checksum: **42DF3281248BF4D7E3ACABEAF15D64F0073E0AA1D7AEF61633FCDB55E7C34336**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 19/03/2024 12:07

Checksum: **F6EA7A7B9B5BAA9ECCF5E860D09B3755FF171097FE059CD9EDBD7601D749AC26**

